



**Itapissuma**  
GOVERNO MUNICIPAL

COM O POVO PARA SEGUIR AVANÇANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 1096/2020

Prefeitura Municipal de Itapissuma

PUBLICADO

Em 02/12/2020

Funcionário  
Matrícula



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BEZERRA TENORIO FILHO  
Acesse em: <https://efccrce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 01f31e81-d2d6-45ee-b946-cf568dd2c660

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais e com respaldo nos preceitos contidos na Lei Orgânica do Município, faz saber que A Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Com o advento desta Lei, o artigo 2º da Lei Municipal nº 1081, datada de 04 de março de 2020 passa a ter a seguinte redação:

*Artigo 2º - A alíquota de contribuição ordinária dos Órgãos e entidades do Município ao RPPS ficam majoradas para 14% (quatorze por cento).*

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contar-se-ão a partir do dia 1º de dezembro de 2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2020.

**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156